



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL**

(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/214)

I- DADOS GERAIS

Termo de Colaboração nº: 018/2023/SMPS/EP

Período de Vigência: 06/12/2023 a 05/06/2024

OSC Parceira: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Filippo Smaldone

CNPJ: 04.834.065/0006-06

Objeto da Parceria: Proporcionar aos usuários atendidos pelo Instituto no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atende crianças e adolescentes, a oportunidade de viver num ambiente adequado, arejado e higienizado, ofertando uma alimentação saudável e balanceada, com o objetivo de fortalecer e contribuir para o aumento da autoestima.

Público-Alvo: Pessoas com deficiência auditiva e com outros comprometimentos como: atraso no desenvolvimento da linguagem e dificuldade de aprendizagem na faixa etária de 03 (três) a 18 (dezoito) anos e suas famílias.

Valor de repasse no período: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Gestora da Parceira: Priscila Alves Rosa Ramos

Portaria de designação da Gestora de Parceria: Portaria nº. 18/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/05/2024. Edição 3764.

**II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE
PARECER**

Considerando a nomeação de Gestora de Parceria se deu em 19/04/2023 renovada em 10/05/2024 por meio da Portaria nº 18/2024/SMPS;



Considerando que o *caput* do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.019/2024 estabelece o dever da Administração Pública, que deverá apreciar a prestação de contas apresentada pela OSC;

A presente análise terá caráter documental, seguindo as formalidades legais, sendo analisados na elaboração deste parecer:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de visita <i>in loco</i>	Fls. 13/16
DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 23/28
Fotos	Fls. 29/34
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 35/36
Extratos de Rendimentos	Fls. 37/40
Extratos Bancários	Fls. 41/48
Comprovante de devolução de Saldo Remanescente	Fls. 50
Comprovantes fiscais e orçamentos	Fls. 51/99

III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Meta 1: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Meta 2: Aquisição de material (hidráulico, pintura e elétrico) material para manutenção como: tubos, acabamentos, caixa sinfonada, registro, torneira, entre outros.

Meta 3: Aquisição de pneus para o carro institucional.

Meta 4: Aquisição de material de expediente: gás de cozinha, marcador de quadro branco, apagador, almofada para carimbo, canetas, corretivo, entre outros.

Meta 5: Aquisição de material de processamento de dados (suprimentos de informática). Como: toner, teclado, mouse, refil de tintas, entre outros.

Conforme Orçamentos e notas apresentadas nas folhas 51/99 e o relatório fotográfico foram adquiridos todos os materiais previstos no Plano de Trabalho para melhorias na oferta do serviço pela Organização.



No entanto, conforme se verifica às folhas 75/76 do Processo de Monitoramento e Prestação de Contas, a OSC adquiriu Botijão de Gás P13 e P45 em desacordo com a Cartilha de Orientações da Ação 219G – Custeio (GND3) que veda expressamente a aquisição de bem permanente e em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho na Previsão de despesas, onde consta gás de cozinha, que se trata de material de consumo e não botijão, que se trata de bem permanente. Diante disso, a OSC foi notificada a realizar a devolução do item adquirido em desacordo com a legislação, no prazo legal do artigo 70 da Lei Federal nº. 13.019/2014, após a apuração financeira, ao que a OSC respondeu justificando que não se tratou de aquisição de vasilhames e sim de gás líquido, apresentando uma declaração da empresa, justificando assim que não houve aquisição em desacordo com a legislação, conforme folhas 107/108.

Diante da análise realizada, ficou demonstrado que a OSC cumpriu o objeto da parceria, alcançando as metas pactuadas no Plano de Trabalho, proporcionando benefícios e impacto social aos usuários, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS

Através dos documentos apresentados na Prestação de Contas pela OSC foi possível observar que as aquisições realizadas beneficiaram os usuários proporcionando um impacto social positivo e possibilitando que o serviço de fortalecimento de vínculo seja ofertado em ambiente mais acolhedor e adequado às ações e atividades ofertadas pela Organização e com os materiais necessários para seu desenvolvimento.

Dessa forma, é possível afirmar que os impactos sociais foram alcançados, tendo em vista a melhoria do espaço para o atendimento dos usuários e suas respectivas famílias e as aquisições de materiais de consumo indispensáveis para a oferta de um serviço de qualidade, possibilitando a superação de vulnerabilidades sociais.

V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação não realizou pesquisa de satisfação, não sendo possível por este meio verificar o grau de satisfação do público atendido.



VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado relaciona-se ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciado no âmbito da Proteção Social Básica para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, já ofertado pela Associação, sendo possível assim sua continuidade, mesmo após a conclusão do objeto pactuado.

VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA

De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, e que fica dispensada a análise do relatório de execução financeira quando há cumprimento integral do objeto, conforme o inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Dessa forma, considerando que a OSC cumpriu o objeto da parceria, não foi realizada a análise financeira quanto à verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), constatando apenas com base nos relatórios de execução financeira, notas e orçamentos e extratos bancários da conta corrente específica apresentados que:

- 1- Há nexos entre as despesas, o objeto da parceria e a Cartilha de Orientações sobre a Ação 219G – Custeio (GND 3);
- 2- Houve rendimentos no valor de R\$1.152,91 (um mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) que ficaram disponíveis para serem aplicados no objeto da parceria em conformidade com o parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014;



- 3- Foram realizados descontos de tarifas bancárias no valor de R\$425,30 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), que foram devolvidas conforme análise infra;
- 4- O total de despesas incluindo as tarifas bancárias resultou no valor de R\$ R\$48.817,30 (quarenta e oito mil e oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) e o total de receitas (repasso e rendimentos) foi de R\$51.152,91 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), restando um saldo remanescente a devolver no valor de R\$2.335,61 (dois mil reais e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), que somados às tarifas bancárias passíveis de devolução devido a isenção prevista no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que a OSC não buscou exercer esse direito, totaliza-se um valor para devolução de R\$2.760,91 (dois mil e setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

Considerando que, por um equívoco de cálculo, a OSC devolveu o valor de R\$3.967,16 (três mil e novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), restou um valor devolvido a maior de R\$1.206,25 (um mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da parceria foi alcançado havendo impacto social em razão da execução do objeto, atingindo as metas pactuadas no Plano de Trabalho de forma a garantir aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo atendidos pela Organização um ambiente acolhedor e adequado às atividades desenvolvidas e materiais de consumo indispensáveis para a oferta de um serviço de qualidade, possibilitando a superação de vulnerabilidades sociais, sendo sanadas pela OSC as irregularidades encontradas conforme análise do presente parecer.


Ante o exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS



CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, inscrita no CNPJ nº. 04.834.065/0006-06 e encaminhado para análise da Administradora Pública.

Informo que todo processo de prestação de contas analisado neste parecer, autuado em dois volumes, se encontra a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2025.


Priscila Alves Rosa Ramos
Gestora de Parcerias
Portaria nº. 18/2024/SMPS